



Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria dos Negócios Jurídicos

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº5220/2013**

**CONVITE Nº 05/2013**

**CONTRATO Nº 110 - /2013**

**VALOR DO CONTRATO R\$ 36.845,00**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

a) Como **CONTRATANTE**:

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA**, com endereço na Av. Luciano Consoline, n.º 600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.122.571/0001-77, representada por **JOÃO GUALBERTO FATTORI**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º7.416.751-8 SSP/SP e do CPF/MF n.º713.173.928-68 e pelo Secretário de Cultura e Turismo, **LUIS SOARES DE CAMARGO**, portador da cédula de identidade RG. n.º14.107.339 e do CPF n.º024.705.268-09.

b) Como **CONTRATADA**:

**T. SOM - LOCAÇÃO DE APARELHOS DE SOM PARA EVENTOS LTDA. – ME.**, com sede à Rua Marechal Deodoro da Fonseca, n.º898, no Centro, cidade de Jundiaí, estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º09.453.169/0001-71, neste ato representada por **THOMAZ GONZALEZ**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG. n.º 23.784.468-0 SSP/SP e do CPF n.º151.355.908-70.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de som e iluminação para Festa de São Pedro, de acordo com as datas, horários e especificações constantes do Anexo I - Memorial Descritivo do Convite nº 05/2013, bem como de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – S.P – Cep: 13253-205.

Tel: (11) 3183-0755 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br



# Prefeitura do Município de Itatiba

## Secretaria dos Negócios Jurídicos

### DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Os preços para a prestação dos serviços objeto deste contrato são os apresentados na Proposta da Contratada, a saber: R\$ 36.845,00 (Trinta e seis mil oitocentos e quarenta e cinco reais).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os preços incluem todas as despesas diretas e indiretas com a execução dos serviços especialmente materiais e equipamentos necessários, alimentação, hospedagem, bem como encargos sociais e trabalhistas, transportes, seguros, benefícios, liquidação de responsabilidades por acidentes de trabalho ou que causem danos ou prejuízos ao Município ou a terceiros por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da contratada, de seus prepostos ou funcionários.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para fazer frente às despesas do contrato, existem recursos orçamentários disponíveis para o orçamento de 2013, que onerará a dotação **02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.07.00 – Secretaria de Cultura e Turismo, 02.07.01 – Secretaria de Cultura e Turismo/Cultura, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 01.110.00 - Geral e na classificação funcional nº. 13.392.0011.2.050 - Promoção/ Participação em Eventos, no valor de R\$ 36.845,00 (trinta e seis mil oitocentos e quarenta e cinco reais), nota de empenho 5976-000.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Não haverá reajuste de preços.

### DA EXECUÇÃO

**CLÁUSULA QUARTA** - Os serviços contratados deverão ser realizados nos dias, horários e de acordo com as especificações contidas no Anexo I - Memorial Descritivo do Convite nº 05/2013.

### DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

**CLÁUSULA QUINTA** - Os serviços de som e iluminação serão utilizados na 19ª Festa de São Pedro que acontecerá nos dias 05, 06 e 07 de Julho de 2013.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O presente contrato vigorará até 30 de Julho de 2013.

Av. Luciano Consoline, nº 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – S.P – Cep: 13253-205.

Tel: (11) 3183-0755 – Internet: [www.itatiba.sp.gov.br](http://www.itatiba.sp.gov.br)

*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the bottom right and smaller ones above it.]*



# Prefeitura do Município de Itatiba

## Secretaria dos Negócios Jurídicos

### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**CLÁUSULA SEXTA** - Efetuar o serviço objeto da licitação no prazo, nas quantidades solicitadas e em conformidade com o Anexo I - Memorial Descritivo do Convite nº 05/2013, e as demais condições estabelecidas neste contrato e, ainda, atender o seguinte:

- a) A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação;
- b) A contratada é responsável por qualquer acidente de trabalho relacionado à execução do contrato, bem como por danos causados ao Município ou a terceiros por agentes da contratada os quais, nessa qualidade, venham a praticá-los;
- c) A contratada é responsável por todas as despesas de alimentação, transporte e demais custos indiretos relacionados à execução dos serviços;
- d) A contratada se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura, as partes do objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos fornecimentos.

### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do serviço

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Efetuar os pagamentos devidos nos prazos determinados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços.

### DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA OITAVA** - O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias após a manifestação favorável do Setor fiscalizante na Nota Fiscal Fatura apresentada, ficando assegurado igual prazo para a emissão de tal manifestação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da fatura será suspensa para que a Contratada

3

Av. Luciano Consoline, nº 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – S.P – Cep: 13253-205.

Tel: (11) 3183-0755 – Internet: [www.itatiba.sp.gov.br](http://www.itatiba.sp.gov.br)

*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'JPM' and 'al']*

*[Handwritten signature in blue ink]*



## Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria dos Negócios Jurídicos

adote as providências necessárias a sua correção ou até a conclusão do processo punitivo/indenizatório. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da fatura, reapresentada nos mesmos termos cláusula oitava.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado proporcional em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no parágrafo segundo.

### DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA NONA** - Pela inexecução total ou parcial da prestação dos serviços objeto deste Contrato, a Administração poderá, sem prejuízo do disposto nos artigos 86 e 87 da Lei 8666/93, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções, após regular processo administrativo:

I - Advertência;

II - Multa, de acordo com os seguintes limites:

a-) 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato por desatendimento de exigência formulada pela Fiscalização;

b-) 3% (três por cento) sobre o valor global do contrato no caso de atraso superior a 30 (trinta) minutos na entrega da montagem dos equipamentos para vistoria;

c-) 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato no caso de descumprimento de cláusula ou condição que torne insatisfatória a execução dos serviços e que não tenha sido especificada nas demais alíneas desta cláusula;

d-) 15% (quinze por cento) sobre o valor global do contrato no caso de descumprimento da especificação mínima exigida para o "Rider Técnico" em percentual igual ou inferior a 3%;



## Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria dos Negócios Jurídicos

e-) 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato no caso de descumprimento da especificação exigida para o "Rider Técnico" em percentual superior a 3%;

f-) 45% (quarenta e cinco por cento) sobre o valor global do contrato no caso de inadimplemento total.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que tiver aplicado à penalidade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As multas fixadas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As multas são cumulativas, até o limite de 45%, e poderão ser aplicadas juntamente com as sanções de advertência, suspensão de licitar e contratar e declaração de idoneidade, de acordo com a gravidade da infração.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

### DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, cujo processamento será realizado nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, ficarão assegurados à Contratante os direitos arrolados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

### DO RECEBIMENTO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, a disposição contida nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

Av. Luciano Consoline, nº 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – S.P – Cep: 13253-205.

Tel: (11) 3183-0755 – Internet: [www.itatiba.sp.gov.br](http://www.itatiba.sp.gov.br)



Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria dos Negócios Jurídicos

**DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Aplica-se a este Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A contratada reconhece, neste ato, as prerrogativas legais da Administração contidas nos artigos 58 e 65 da Lei nº 8.666/93 legal (cláusulas exorbitantes do contrato administrativo) e a possibilidade de rescisão administrativa deste ajuste, nos casos legais.

**DA LICITAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Para a execução do objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade Convite nº 05/2013, cujos atos encontram-se no Processo nº 5220/2013.

**DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO CONVITE E À PROPOSTA.**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os instrumentos convocatório da licitação, proposta da Contratada e demais anexos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O presente Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação, à proposta da Contratada de fls. 207 do Processo nº 5220/2013.

**DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - A Contratada obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na licitação.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'gpm', 'al', and a large scribble]*



Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria dos Negócios Jurídicos

**DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Itatiba, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e na presença de duas testemunhas abaixo indicadas. Itatiba, 05 JUL 2013

Pela Contratante:

**JOÃO GUALBERTO FATTORI**  
Prefeito Municipal

**LUIS SOARES DE CAMARGO**  
Secretário de Cultura e Turismo

Pela Contratada:

**T. SOM - LOCAÇÃO DE APARELHOS DE SOM PARA EVENTOS LTDA. - ME.**  
THOMAZ GONZALEZ

Testemunhas:

*Ana Laura D. Gaspar*  
**Ana Laura Domingos Gaspar**

*Fabiana Patutti Mantovani*  
**Fabiana Patutti Mantovani**

Observação: Esta é a fl.07/07 do Termo de Contrato n.º 1110 - /2013, oriundo do Processo Administrativo n.5220/2013, firmado em 05 JUL 2013

Av. Luciano Consoline, nº 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – S.P – Cep: 13253-205.

Tel: (11) 3183-0755 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br